



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2026-DE 28-DE MAIO DE 2026.

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal a celebrar convênio com a **Associação Comercial de Tupi Paulista –ACE**, para implantação do **“Cartão Alimentação dos Servidores do Poder Legislativo”** e dá outras providências.

ODAIR AUGUSTO COELHO, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições etc..

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU; E, A MESA DIRETORA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Associação Comercial de Tupi Paulista-ACE**, visando à implantação e gestão do Programa **“Cartão Alimentação do Servidor da Câmara Municipal**, destinado a conceder benefício de auxílio alimentação aos servidores ativos e inativos da Administração Pública Municipal.

Art. 2º - O benefício de que trata esta Lei será concedido sob forma de cartão eletrônico, de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do Município de Nova Guataporanga credenciados pela Associação Comercial.

Art. 3º - São objetivos do Programa:

- I- proporcionar melhores condições de alimentação aos servidores municipais;
- II- fomentar o comércio local, priorizando a movimentação econômica dentro do município;
- III- garantir transparência, praticidade e controle na concessão do benefício.

Art. 4º Caberá à Associação Comercial:

- I- a gestão e operacionalização do sistema do Cartão Alimentação;



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

III- a prestação de contas periódica ao Poder Legislativo sobre a utilização dos recursos.

Art.5 O Poder Legislativo Municipal definirá, por Decreto

I- o valor mensal do benefício;

II- os critérios de concessão;

III- a forma de repasse dos recursos à Associação Comercial;

IV- os mecanismos de controle e fiscalização do programa.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador José Prudente de Oliveira
Em, 28 de maio de 2026.

ODAIR AUGUSTO COELHO
Presidente

GILVAN ALVES DOS SANTOS
1º Secretário

DURVALINO AP. COUTINHO CRISCI
2º Secretário